



PROJETO DE LEI N° 2.809, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao art.
4º, *caput*, da Lei n°
2.891, de 23 de janeiro
de 2002.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 4º, *caput*, da Lei n° 2.891, de 23 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cada empregado da SAB poderá exercer, em requerimento individual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, uma das seguintes opções:”

Art. 2º O art. 4º, inciso II, da Lei 2.891, de 23 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV - da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.